

Fl. n.º	44
Proc.	03192
	⊕

LEI nº 004/93, de 15 de janeiro de 1.993

Regulamenta a contratação temporária de mão de obra e o regime jurídico único para os servidores da administração pública direta, das autarquias e fundações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Esta lei institui o Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais de Tarumã, que é de natureza estatutária

parágrafo 1º Até que seja aprovado o Estatuto dos Funcionários Públicos de Tarumã, aplicar-se-a, nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 651 de 31 de julho de 1.990, o Estatuto dos Funcionários Públicos de Assis, Lei nº 2.861 de 04 de fevereiro de 1.991.

Artigo 2º Esta Lei disciplina ainda as contratações para atender necessidades temporárias de mão de obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 3º As contratações nos termos desta Lei somente poderão ocorrer em casos de:

- I - instalação do Município;
- II - calamidade pública ou comoção interna;
- III - campanhas de saúde pública;
- IV - implantação de serviço urgente e inadiável;
- V - saída voluntária, dispensa ou afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- VI - execução de serviços transitórios e de necessidade esporádica;



Artigo 4º A contratação será feita independente da existência de cargo, emprego ou função, observando-se prazo determinado e compatível com cada situação de no máximo 24 meses.

parágrafo 1º Fica facultada a prorrogação de contrato e a contratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes, desde que a soma não exceda o prazo de 24 meses.

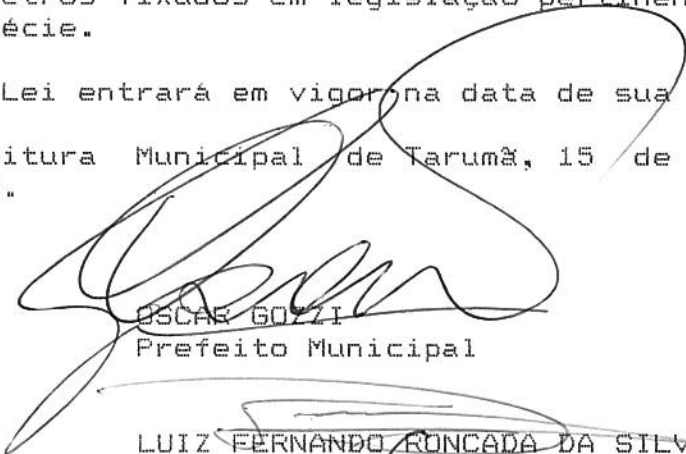
parágrafo 2º O prazo dos contratos de pessoas para trabalhar em obra pública certa será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a 24 meses.


Artigo 5º No caso de contratação de pessoal para a realização de obras, as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta; quando a contratação for para atender convênio movimentado extraordinariamente no Município, assim também serão atendidas as despesas respectivas.

Artigo 6º As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico único de natureza estatutária, obedecidos ainda os parâmetros fixados em legislação pertinente aplicável a espécie.


Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 15 de janeiro de 1.993.


OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal


LUIZ FERNANDO RONCADA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã, em 15 de janeiro de 1.993.


Luiz Fernando Roncada da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças